

Estudo Técnico Preliminar 21/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25210.000637/2024-37

2. Descrição da necessidade

A contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa, para fornecimento de serviços de abastecimento de água visa o para atender às necessidades da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba, por prazo indeterminado, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, e Orientação Normativa AGU nº 36/2011.

O fornecimento de serviços de água e esgoto é de vital importância para a manutenção das ações administrativas o qual irá proporcionar de forma regular e contínua as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional e de funcionamento da SUEST/PB/PARAÍBA.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração	Vanessa von Pfuhl Zanganelli

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço será prestado exclusivamente pela empresa concessionária do serviço público COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA CAGEPA, uma vez que esta detém o monopólio para prestação desse serviço em João Pessoa/PB.

Diante do exposto, a contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nos termos do Inciso I do Art. Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Tendo em vista o seu caráter de serviço continuado, é possível a celebração do contrato com vigência por prazo indeterminado, conforme Art. 109 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Trata-se de um serviço de natureza continuada, tendo em vista que a interrupção no fornecimento do serviço pode comprometer as atividades da Funasa/Paraíba e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

O serviço é enquadrado como de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

Na prestação de serviço, deverão ser observadas a legislação e demais normas regulamentadoras do setor, estaduais e federais. O fornecimento deverá iniciar de forma imediata, após a assinatura do contrato, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência e no Contrato a ser celebrado.

O fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

Deverão ser observados os critérios e práticas de sustentabilidade baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Instrução Normativa nº. 01 /20210 – SLTI/MPOG:

Adotar medidas para redução de perdas na distribuição de evitar o desperdício de água tratada;

A contratada deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade;

A contratada deve possuir sistemas de monitoramento contínuo da qualidade do fornecimento de água, assegurando que esta atenda aos padrões estabelecidos pelas autoridades competentes.

A contratada deve observar a legislação ambiental pertinente quanto à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente, buscando implementar providências e tecnologias que mitiguem ao máximo os impactos ambientais decorrentes da atividade;

A contratada deve adotar medidas para melhorar a eficiência energética em todas as suas operações, incluindo a implementação de tecnologias e práticas que reduzam o consumo de energia;

A contratada deve implementar práticas de gestão de resíduos que promovam a redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos gerados nos seus processos administrativos e operacionais;

Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

Empregar na prestação dos serviços produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares em que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; e

A Empresa contratada deve total observância e cumprimento das normas em vigor, que regem a matéria de sustentabilidade e impacto ambiental, relacionadas às atividades de prestação de serviços de saneamento básico

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

A exigência de garantia contratual objetiva proporcionar certa segurança à Administração no caso de descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, conforme definido no processo licitatório.

“A exigência de prestação de garantia objetiva assegurar que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento.” DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RAMOS, Dora M. de O.; SANTOS, Marcia W. B.; D' AVILA, Vera L. M. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: PC Editorial Ltda., 2001. p. 286. 4.3.2. 4.9.2.

Por conseguinte, pela natureza de serviço público essencial, prestado sob regime de concessão à pessoa jurídica de direito privado em regime de monopólio, bem como pela própria característica contratual de contrato de adesão (contrato de demanda), não será exigida a apresentação de garantia contratual.

Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Funasa/ PB.

Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto no 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

6. Levantamento de Mercado

A presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O inciso I de tal artigo se refere à contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva. A COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, inscrita no CNPJ nº 09.123.654/0001-87, é a empresa que detém a concessão da prestação de serviço em lide.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação da COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, para fornecimento de serviços de abastecimento de água visa o para atender às necessidades da SUEST/PB.

A solicitação justifica-se em função da necessidade de manter serviços básicos de abastecimento de água nas dependências desta unidade, atendendo as condições básicas higiene e sanitárias essenciais. A necessidade de contratação justifica-se também pelo direito de saneamento básico previsto na constituição federal.

A presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual da entidade e alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa para avaliação do custo foi baseada no consumo dos últimos 12 meses, conforme descrito na tabela abaixo:

MÊS	M³	VALOR (R\$)
jan/24	307	R\$ 8.630,47
fev/24	273	R\$ 7.661,91
mar/24	185	R\$ 5.183,53

abr/24	236	R\$ 8.412,84
mai/24	230	R\$ 8.412,84
jun/24	149	R\$ 3.147,46
jul/24	299	R\$ 9.183,35
ago/24	293	R\$ 9.053,23
set/24	232	R\$ 7.142,08
out/24	277	R\$ 8.551,94
nov/24	331	R\$ 10.482,11
dez/24	263	R\$ 8.113,32
Total Anual	3.075	R\$ 93.975,08
Média Mensal	256,25	R\$ 7.831,26

Considerando a média de consumo mensal, 256,25 m³, aplicando as tarifas vigentes, conforme quadro abaixo, estima-se um valor médio mensal de R\$ 93.975,08 (noventa e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e oito centavos) anual.

CATEGORIA PÚBLICO:				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m ³	103,12	103,12	206,24	100%
acima de 10 m ³ (p/m ³)	17,30	17,30		100%

Devido a possíveis variações tais como a inflação, que pode acarretar reajuste das tarifas de água e esgoto, e variação no consumo, imprevistos como vazamentos devido à tubulação antiga, foi aplicada uma margem de segurança de 15% (quinze por cento) sobre o valor total estimado.

Valor total estimado + margem de segurança (15%)	R\$ 108.071,34
---	-----------------------

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 108.071,34

A presente contratação tem como estimativa de valor para o exercício de 2025, o valor de R\$ 108.071,34 (cento e oito mil e setenta e um reais e trinta e quatro centavos)

Considerando tratar-se de estudo técnico preliminar para contratação dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários, os quais são executados com exclusividade no município pela SABESP, compreende-se como inaplicáveis as pesquisas de preços com base nos parâmetros do art. 5º da IN 65/2021.

Trata-se de serviço remunerado por tarifa pública, tornando, salvo melhor juízo, desnecessária a realização de pesquisa de preços variada.

As tarifas vigentes estão formalizadas na Tabela de Reajuste Tarifário (5209621) encaminhada pela CAGEPA e divulgadas também na Tabela de Tarifas do site da SABESP.

Descrição	m ³	Valor
Total de consumo nos últimos 12 meses	3.075	R\$ 93.975,08

Consumo médio mensal	256,25	R\$ 7.831,26 *
Margem de segurança (15%)	461,25	R\$ 391,56
Consumo médio + margem de segurança	3.536,25	R\$ 108.071,34 *

* os valores foram calculados com base nas tarifas vigentes.

CATEGORIA PÚBLICO:				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	103,12	103,12	206,24	100%
acima de 10 m³ (p/m³)	17,30	17,30		100%

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução em questão, visto que os serviços em questão são executados com exclusividade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2025 da FUNASA/ Suest.PB, divulgado no Portal de Contratações Publica – PNCP, bem como prevista no plano plurianual (PPA), tratando-se de despesa de custeio de natureza continuada, essencial ao funcionamento do Órgão.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O resultado pretendido é a prestação de serviços de concessionária para o fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, proporcionando o pleno funcionamento da Funasa/ Suest.PB.

Espera-se com a contratação em questão manter o abastecimento da água e coleta de esgoto, garantindo assim, a salubridade e operacionalização integral das instalações da SUEST-PB.

13. Providências a serem Adotadas

Não haverá providências a serem adotadas, considerando que trata-se de contratação para serviço que já está sendo executado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução de serviço de saneamento básico (fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto) pode gerar impactos ambientais em suas diversas etapas, tais como: perdas na distribuição, desperdício de água tratada, poluição de mananciais (rios, mares, lagos e etc), por contaminação de efluentes de esgotos por não observâncias das normas de proteção ambiental, dentre outros.

Não estão previstos impactos ambientais durante a realização do serviço a ser contrato no âmbito do edifício sede da Funasa/PB e demais unidades administrativas .

presente contratação e a prestação do serviço pela contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas normas e legislação específicas, aplicadas às atividades de saneamento básico, a fim de mitigar os impactos ambientais relacionados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Se tratando de serviço essencial, prestado por fornecedor exclusivo e regulamentação pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, não há impeditivo à contratação do objeto.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA VON PFUHL ZANGANELLI

Equipe de apoio